



PROCESSO: 0000958.00000197/2024-53

INSTRUÇÃO

INSTRUÇÕES PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS COMERCIAIS E OPERACIONAIS DA TREN SURB

CAPÍTULO 1

DA NORMA E SUA APLICAÇÃO

Artigo 1º Esta Norma tem por objetivo estabelecer instruções para as pessoas físicas ou jurídicas que atuam nas dependências ou junto a equipamentos de propriedade da TREN SURB, cujas ações tenham finalidade comercial, publicitária, de relações públicas, de prestação de serviços comerciais, filantrópicos, assistenciais e quaisquer outros similares.

Parágrafo Único Para efeito desta Norma, a Autorizada, o Permissionário ou o Concessionário doravante serão nominados como AUTORIZADO.

Artigo 2º Entende-se por dependências de propriedade da TREN SURB as estações e áreas de entorno, os terminais de integração, a via permanente, o Pátio de Manutenção, os terrenos e demais prédios sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Entende-se por equipamentos de propriedade da TREN SURB os trens, torres de comunicação, veículos ferroviários e rodoviários e outros sob sua responsabilidade.

Artigo 4º Esta Norma tem sua aplicação nas dependências internas e áreas edificadas (estações e terminais) e junto a equipamentos e terrenos de propriedade da TREN SURB, onde poderão ser instalados Quiosques Comerciais/Serviços, Lojas, Estandes Promocionais, Máquinas Dispensadoras de Produtos e de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias, Terminais de Recarga de Cartões Eletrônicos, Equipamentos de Transmissão de Sinais, Estacionamentos, realização de Eventos, Panfletagens, Gravações e Sessões Fotográficas Publicitárias e para a utilização de Fibras Óticas e instalação de dutos para passagem de Fibras Óticas e similares.

CAPÍTULO 2

DAS RESPONSABILIDADES.

Artigo 5º O AUTORIZADO deve atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais e a legislação vigente.

Artigo 6º O AUTORIZADO responde pelos danos causados por si ou por seus empregados, prepostos ou fornecedores nas áreas de propriedade da TREN SURB.

Artigo 7º O AUTORIZADO é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, e outros que incidam sobre o Objeto da Autorização de Uso, da Permissão de Uso ou da Concessão de Uso.

Artigo 8º O AUTORIZADO deverá manter em dia o(s) alvará(s) de funcionamento de seu empreendimento.

CAPÍTULO 3

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 9º Cumpre ao AUTORIZADO, seus empregados, prepostos ou fornecedores nas dependências da TREN SURB:

- a) acatar as determinações constantes nesta Norma;
- b) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

d) respeitar as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Artigo 10º O AUTORIZADO deve devolver as áreas e equipamentos utilizados, ao fim da data estipulada na Autorização de Uso, Permissão de Uso ou Concessão, livres, desembaraçadas e em perfeito estado de conservação.

Artigo 11º O AUTORIZADO deverá manter a relação atualizada de seus empregados, prepostos e fornecedores junto à TRENURB, informando ao Setor de Controle Comercial e Bilhetagem Eletrônica - SECOB, através de formulário a ser preenchido e enviado ao endereço eletrônico <ssecob@trensurb.gov.br>.

Artigo 12º As Lojas e Quiosques Comerciais/Serviços instalados nas estações deverão, obrigatoriamente, cumprir o horário mínimo de funcionamento das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, e das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas aos sábados.

Parágrafo Único O horário de atendimento das Lojas e Quiosques Comerciais/Serviços poderá ser estendido, devendo limitar-se ao horário de funcionamento comercial da estação, não sendo permitida a presença do AUTORIZADO, seus empregados e prepostos além de 30 (trinta) minutos após o fechamento da estação.

CAPÍTULO 4

DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES.

Artigo 13º É expressamente proibido ao AUTORIZADO, seus empregados, prepostos e fornecedores:

- a) o transporte gratuito no Sistema TRENURB;
- b) qualquer tipo de abordagem aos usuários e empregados da estação para oferecimento ou divulgação dos produtos, exceto quando expressamente autorizado pela TRENURB;
- c) a emissão de qualquer tipo de sonorização, bem como promover perturbação;
- d) a ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum das estações com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres;
- e) a ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- f) fumar e consumir bebidas alcoólicas nas áreas comerciais, nas estações e nos trens;
- g) utilizar áreas de estacionamento destinadas aos veículos autorizados pela TRENURB;
- h) a veiculação de propaganda objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária – CONAR.

Artigo 14º É vedada a exploração comercial de bens ou atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político-partidário e ainda, aquelas que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário.

Artigo 15º É proibida a comercialização, distribuição e divulgação de produtos ilícitos, ilegais ou falsificados.

Artigo 16º É proibido o uso de qualquer equipamento das estações e áreas administrativas, tais como telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e/ou a utilização das áreas operacionais internas.

Artigo 17º É proibido causar ou dar motivo à aglomeração de pessoas de forma a prejudicar o fluxo de usuários nas estações da TRENURB.

CAPÍTULO 5

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA TRENURB.

Artigo 18º O AUTORIZADO deverá manter, nas dependências da TRENURB, seus empregados ou prepostos identificados com crachá e, se uniformizados, fazê-los adotando modelos diferentes dos uniformes utilizados pela TRENURB.

Parágrafo Único No crachá de identificação, a ser providenciado pelo AUTORIZADO, deverá constar o nome completo do empregado ou preposto, sua foto, o nome da empresa, o nome da estação e o local em que presta serviço e o horário do turno de trabalho.

Artigo 19º O acesso dos empregados, prepostos do AUTORIZADO na área paga da estação se dará através da utilização do cartão SIM Permissionário.

§1º O cartão SIM permissionário é de uso pessoal e intransferível permitindo acesso somente na estação em que presta serviço durante o horário comercial da TRENURB.

§2º O cartão SIM Permissionário não confere direito ao empregado ou preposto de usar o sistema TRENURB conforme estabelecido no artigo 13º, alínea "a".

Artigo 20º Todo o acesso às áreas da TRENURB para a realização de manutenção, reparos ou outros que impliquem no ingresso de pessoas nas áreas comerciais e operacionais somente poderá ocorrer após solicitação, com um cronograma de trabalho, ao SECOB, através do e-mail <ssecob@trensurb.gov.br> ou através dos telefones 51-3363-8579 e 3363-8553, que emitirá a autorização.

Parágrafo Único O SESMT deverá ser convocado a participar das reuniões das atividades com e sem interferência operacional, a fim de esclarecer as atividades, bem como as medidas de segurança e medicina do trabalho a ser implantadas.

Artigo 21º O abastecimento das Lojas, Quiosques Comerciais/Serviços, Estandes Promocionais, Máquinas Dispensadoras de Produtos, Máquinas de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias, instalados nas estações, poderá ser realizado em qualquer dia da semana, nas seguintes faixas horárias:

- a) das 5 (cinco) horas às 6 (seis) horas;
- b) das 9 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas;
- c) das 20 (vinte) horas às 23 (vinte e três) horas.

§1º Não será permitido o abastecimento que vier a ocorrer fora das faixas horárias previstas ou sem autorização quando realizada em horário diferente do estabelecido.

§2º Caso o AUTORIZADO tenha necessidade de realizar o abastecimento de seus empreendimentos fora das faixas horárias previstas, deverá solicitar autorização ao SECOB, através do e-mail <ssecob@trensurb.gov.br> ou através dos telefones 51-3336-8553 / 3363-8579 que analisará o pedido.

§3º O abastecimento deverá ser realizado através de meios adequados, que não entrem em conflito com a circulação de usuários, vedada a utilização de escadas rolantes e elevadores para o transporte de mercadorias e materiais em geral.

§4º O AUTORIZADO deverá comunicar e manter atualizadas, junto ao SECOB da TRENURB, as informações relativas à rotina diária de abastecimento de produtos.

§5º O acesso de fornecedores à área paga somente será liberado na estação em que prestará o serviço, em horário comercial e desde que devidamente identificado.

CAPÍTULO 6

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

Artigo 22º É proibida a comercialização e a distribuição de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados em quaisquer áreas da TRENURB.

Artigo 23º Não será permitida a produção de alimentos, nem a venda de produtos a granel dentro das estações, com exceção dos espaços expressamente autorizados pela TRENURB.

Artigo 24º É proibido comercializar produtos que exalem mau cheiro, que emitam fortes odores que prejudiquem a qualidade da habitabilidade do local ou que sejam nocivos à saúde.

Artigo 25º Não será permitido o preparo de fritura, nem de modos de produção de alimentos que necessitem de exaustão, pré-preparo ou preparo nos espaços comerciais da TRENURB que não possuam instalações e ambiente

devidamente preparados especificamente para este fim.

Artigo 26º O AUTORIZADO é o único e exclusivo responsável pelos bens, materiais, equipamentos e todo e qualquer objeto mantido ou guardado no interior da área contratada, sendo a segurança e inviolabilidade deste também de sua responsabilidade, tendo como excluída qualquer responsabilidade da TRENSURB.

Parágrafo Único O AUTORIZADO que utilizar os Quiosques Comerciais/Serviços e os Estandes Promocionais deverão acondicionar os materiais utilizados para divulgação ou promoção e os produtos a serem comercializados no interior do próprio quiosque ou estande.

CAPÍTULO 7

DA COMUNICAÇÃO VISUAL E DA EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS.

Artigo 27º Não será permitida a utilização de espaços além da metragem determinada no instrumento contratual, nem a exposição de mercadorias em paredes de alvenaria, divisórias, painéis de vidro das estações, nem tampouco a instalação de grades de exposição e outros similares.

Parágrafo Único É vedado atuar fora da área contratada, exceto nos casos previstos no “Regulamento para Utilização dos Espaços Disponibilizados nas Dependências e Equipamentos da TRENSURB para Ações Comerciais de TERCEIROS”.

Artigo 28º É vedado a comunicação visual das Lojas, Quiosques Comerciais/Serviços ou Estandes Promocionais por meio da utilização de cartazes manuscritos.

Artigo 29º Não é permitida a realização de qualquer tipo de publicidade, seja através de cartazes, banners, painéis ou similares que não tenham relação direta com o objeto do empreendimento.

Parágrafo Único Na fachada das Lojas, somente será autorizada a identificação da mesma, através do nome fantasia e logomarca, desde que restrita ao espaço determinado para tanto pela TRENSURB, não sendo permitida a colocação de outra(s) logomarca(s) de outros fornecedores ou patrocinadores.

CAPÍTULO 8

DA REALIZAÇÃO DE OBRAS.

Artigo 30º Todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização de espaços e de equipamentos da TRENSURB para ações comerciais são de responsabilidade do AUTORIZADO, inclusive quanto à realização de obras de implantação, manutenção, reformas, limpeza, conservação e segurança dos locais e equipamentos, isentando a TRENSURB de quaisquer ressarcimentos.

Parágrafo Único A contratação de mão-de-obra para a realização de obras, reformas, etc. é de responsabilidade do AUTORIZADO, sendo que a TRENSURB não fornece, nem autoriza, nenhum prestador de serviço a abordar o AUTORIZADO como preposto.

Artigo 31º A realização de qualquer benfeitoria nas dependências da TRENSURB, bem como de outros serviços que envolvam a manutenção ou reforma, deverão ser executadas somente após a apresentação dos projetos necessários (arquitetônico, elétrico, hidráulico, de sistemas, etc.) e aprovação expressa da TRENSURB.

§1º Quaisquer projetos (arquitetônico, elétrico, hidráulico, de sistemas, etc.) apresentados à TRENSURB deverão ser acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e estará sujeito à análise e aprovação da área técnica da TRENSURB.

§2º Os projetos deverão descrever quais e quantos são os equipamentos elétricos, hidráulicos, de telefonia, etc., previstos para instalação no local, bem como a previsão de consumo de cada um, conforme especificação técnica do fabricante.

§3º Somente após a aprovação dos projetos pela área técnica da TRENSURB, é que a AUTORIZADA poderá encaminhá-los para a aprovação junto às concessionárias de energia, esgoto, água, telefone e outros serviços.

Artigo 32º O AUTORIZADO deverá executar as benfeitorias desejadas de acordo com os projetos aprovados, ficando

sujeita à fiscalização da TRENURB, que emitirá sua anuência quanto à realização.

Parágrafo Único Se for constatada alguma irregularidade na realização das obras, na manutenção ou reforma, ou por interesse operacional, a TRENURB, poderá solicitar a paralisação imediata dos serviços, não havendo para o AUTORIZADO qualquer ressarcimento pelo motivo da paralisação.

Artigo 33º Qualquer benfeitoria solicitada pelo AUTORIZADO, seja útil, necessária ou voluptuária, nas áreas de domínio da TRENURB, será incorporada ao patrimônio da TRENURB.

Artigo 34º O AUTORIZADO somente poderá instalar equipamentos que importem em consumo de energia elétrica com prévia e expressa autorização da TRENURB.

CAPÍTULO 9

DOS RESSARCIMENTOS.

Artigo 35º O AUTORIZADO ressarcirá a TRENURB, mensalmente, das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, telefone, internet, água e esgoto.

§1º O ressarcimento relativo ao consumo de energia elétrica será realizado através da leitura mensal de medidores ou com base na previsão de consumo dos fabricantes dos equipamentos instalados.

§2º O ressarcimento dos gastos com água e esgoto será realizado através da leitura mensal de medidores ou terá como base o consumo médio por pessoa de acordo com o número de empregados e prepostos do AUTORIZADO e do tipo de empreendimento instalado.

Artigo 36º O AUTORIZADO deverá manter atualizada a relação descritiva dos equipamentos utilizados e solicitar inclusão de novos através do endereço eletrônico <ssecob@trensurb.gov.br>.

§1º Somente após liberação da TRENURB, será autorizada a instalação de novos equipamentos.

§2º Caso a TRENURB constate a existência de qualquer ligação irregular na Loja, Quiosque ou Estande, o AUTORIZADO será notificado para a imediata regularização, ainda ficando sujeito à aplicação das demais sanções previstas nesta Norma e no seu contrato.

CAPÍTULO 10

DA HIGIENIE E LIMPEZA DOS ESPAÇOS COMERCIAIS.

Artigo 37º O AUTORIZADO, seus empregados ou prepostos deverão, diariamente, recolher o lixo proveniente de seu espaço, em embalagens adequadas, depositando-o em lixeiras apropriadas e nos horários previstos para tal.

§1º O AUTORIZADO deverá separar o lixo orgânico e o reciclável em embalagens distintas e descartá-los nas lixeiras apropriadas, sendo o orgânico na área externa da estação e o reciclável no respectivo container apropriado e identificado para este fim, colaborando com a coleta seletiva da TRENURB e atendendo ao Decreto Federal 5.940/2006.

§2º Quaisquer multas aplicadas à TRENURB por órgãos municipais, devido o mau acondicionamento do lixo proveniente das áreas comerciais, serão de responsabilidade exclusiva do AUTORIZADO que arcará com o pagamento das mesmas.

Artigo 38º A limpeza dos espaços de uso comercial, durante sua utilização e quando da entrega, bem como os gastos daí decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva do AUTORIZADO, que fica obrigado a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e a adotar as precauções necessárias à preservação de higiene.

Artigo 39º É expressamente proibido a utilização de torneiras da estação ou dos sanitários públicos para a lavagem de utensílios ou preparação de alimentos, assim como a utilização de uma mesma tomada elétrica para ligação de diversos aparelhos.

CAPÍTULO 11

DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 40º No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Norma, o AUTORIZADO será notificado.

§1º Persistindo a irregularidade ou verificada reincidência, será emitida segunda notificação ao AUTORIZADO, e a TRENSURB aplicará multa de 5% (cinco por cento) do valor da remuneração mensal prevista no contrato.

§2º Caso haja necessidade da TRENSURB emitir uma terceira notificação, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal, o AUTORIZADO terá seu contrato rescindido e seu Credenciamento cancelado pelo período de 2 (dois) anos.

Artigo 41º O AUTORIZADO poderá ter rescindido seu contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a TRENSURB venha a constatar infração grave em relação a qualquer cláusula da presente Norma, do Regulamento para Utilização dos Espaços Disponibilizados nas Dependências e Equipamentos da TRENSURB para Ações Comerciais de Terceiros ou de seu contrato, sem que caiba ao AUTORIZADO direito à qualquer indenização.

Artigo 42º Não sendo efetivada a regularização, além das sanções previstas nesta Norma e nos regulamentos, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para desocupação do espaço comercial, ficando a TRENSURB autorizada a interditar o espaço comercial (impedir a permanência de sua operação comercial aberta), bem como deverá atentar para as seguintes condições:

a) Caso os materiais ou produtos não sejam retirados do local no prazo estabelecido no artigo 42º, a TRENSURB providenciará a retirada dos mesmos, depositando-os em local a ser comunicado a Contratada, onde ficará à disposição desta, para retirada, pelo período 30 (trinta) dias consecutivos;

b) A TRENSURB não se responsabiliza pela integridade dos materiais ou produtos que não forem retirados pela Contratada no prazo previsto no item anterior;

c) Durante o período em que os materiais e produtos permanecerem no depósito da TRENSURB, será cobrada multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor correspondente à remuneração mensal do contrato;

d) Os materiais e produtos que forem armazenados pela TRENSURB somente poderão ser retirados após a quitação plena de todas as obrigações do AUTORIZADO, inclusive com o valor correspondente a todas as multas previstas;

e) Caso o AUTORIZADO não retire seus materiais e produtos no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a TRENSURB providenciará o descarte dos mesmos;

f) A Contratada que não permanecer no espaço comercial, seja por vencimento, rescisão do contrato ou abandono, ou ainda por simples desinteresse, deverá desocupar o espaço nos mesmos prazos previstos no artigo 42º.

Artigo 43º Na hipótese da TRENSURB recorrer a medidas judiciais para a desocupação do espaço utilizado, a Contratada fica obrigada a realizar o pagamento da remuneração mensal prevista no contrato pelo período que permanecer ocupando a área.

Artigo 44º A Contratada também fica obrigada ao pagamento de uma multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor da remuneração mensal, desde a data prevista ou solicitada para a desocupação até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido, além das demais sanções previstas neste Regulamento e em seu contrato.

Artigo 45º Caso os pagamentos a que se refere o artigo 44º não sejam quitados dentro do prazo estabelecido, o processo será encaminhado à GEJUR para as ações cabíveis.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º A TRENSURB, a qualquer tempo, poderá realizar a fiscalização no que tange a conservação, higiene e limpeza das áreas e equipamentos relacionados à AUTORIZADA, bem como solicitar adequações visando a manutenção da estética e da comunicação visual dos produtos e materiais expostos com os demais elementos do ambiente.

Artigo 47º A critério da TRENSURB, esta Instrução poderá ser modificada e complementada a qualquer tempo.